

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 06/2021:

PARTE

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 06/2021. — De S. Exª o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças

De 08 de janeiro de 2021

O Fundo Soberano de Emergência, criada pela Lei n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 112/IX/2021 de 08 de janeiro, é um fundo off shore do Estado de Cabo Verde, cuja finalidade é financiar ações de reparação de danos provocados por catástrofes, designadamente ambientais, e ações dos efeitos das mesmas nos cidadãos, nos residentes, nas famílias, nas empresas, nas comunidades e no património natural e construído.

De acordo com a supracitada Lei, são órgãos do Fundo de Emergência, o Gestor único e o Conselho Consultivo.

O Gestor único, é nomeado em comissão de serviço, por Despacho do Ministro das Finanças, de entre pessoas de reconhecido mérito profissional, com curso superior que confere o grau de Licenciatura.

Assim, ao abrigo do artigo 14.º e 15.º da Lei n.º 61/IX/2019, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 112/IX/2021 de 08 de janeiro, determino o seguinte:

- 1. A nomeação da Dra. Soeli Cristina Dias Santos, Pós-Graduada em Economia Monetária e Financeira e licenciada em Economia, para, em comissão de sérviço, exercer o cargo de Gestor Único do Fundo Soberano de Emergência, para um mandato de 3 anos, com efeitos a partir de 8
 - 2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério das Finanças, na Praia, aos 12 de janeiro de 2021. — O Director Geral, Carlos Rocha de Oliveira



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.